



Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto
Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **48.634**, do Livro 02 - Registro Geral de Imóveis, CNM nº **029033.2.0048634-98**, que foi extraída por meio eletrônico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 cujo teor é o seguinte: **UM TERRENO URBANO** para construção, situado nesta cidade, no Bairro Colméia Park, destinado a Área Institucional, designado por quadra 47, de frente para a Avenida Perimetral, medindo 153,47 metros de frente, 192,09 metros de fundos, chanfros de 7,07 e 4,52 metros, 3,10 metros do lado direito, e 119,73 metros do lado esquerdo, limita à direita com a Rua 34 e Avenida Perimetral, à esquerda com a Rua 07 e ao fundo com a Rua 34, com a área total de 10.586,02 m². Proprietário: **MUNICÍPIO DE JATAÍ**. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 13/10/2010. a) Altamir Freitas Araújo, sub-oficial.

Av.01-48.634 - Procede a presente averbação, conforme requerimento assinado pelo Sr. Ricardo de Assis Morais, Procurador Geral Substituto, OAB-GO nº 35.426, protocolado nesta serventia sob o nº 255.514, para constar que a proprietária do imóvel objeto da presente matrícula **está inscrita no CNPJ/MF nº 01.165.729/0001-80, conforme comprovante de inscrição emitido pela Receita Federal**, emitida em 02/01/2019, arquivado nesta serventia. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 21 de janeiro de 2019. a) Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

AV-02-48.634 - Nos termos do requerimento, de 02/01/2018, protocolado nesta Serventia sob o nº 255.513, assinado pelo Sr. Ricardo de Assis Morais, OAB-GO nº35.426 Procurador Geral, representante do Município de Jataí-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, acompanhado de Lei Municipal nº 4.051, datada de 12/12/2018, assinada pelo Prefeito Municipal Vinícius de Cecílio Luz, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jataí em 17/12/2018, consta que **o imóvel objeto da presente matrícula foi desafetado, transformando-o em bem de uso comum para bem dominical**, nos termos do Art. 99, inciso III, do Código Civil. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 21 de janeiro de 2019. a) Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

**O referido é verdade e dou fé.
Jataí-GO, 20 de maio de 2026**





Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto
Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.



ESTADO DE GOIÁS

Selo eletrônico de fiscalização: 01292605196172226800039

Consulte este selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Nº do pedido: 354517

Emolumentos: R\$ 55,67; Taxa Judiciária: R\$ 19,99; Fundos: R\$ 13,53; ISSQN: R\$ 2,78

Total: R\$91,97



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/68RZT-DZA3N-YR3RR-CX4FD>





Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto
Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **55.982**, do Livro 02 - Registro Geral de Imóveis, CNM nº **029033.2.0055982-73**, que foi extraída por meio eletrônico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 cujo teor é o seguinte: **UM TERRENO URBANO** situado nesta cidade, no Residencial Jardim dos Ipês, à Avenida Bomsucesso, designado de **Área Verde-2, da quadra 39**, medindo 104,00 metros de frente, mais um chanfro de 07,07 metros + 07,07 metros + 07,07 metros + 07,07 metros, 104,00 metros de fundo, por 62,00 metros de cada lado, limita à direita com a Rua J9, à esquerda com a Avenida dos Ipês, e ao fundo com a Rua J10A, com a área total de 8.158,00 m². Proprietária: **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede à Rua Itarumã, nº 355, Vila Santa Maria, nesta cidade. Registro anterior: R-03-54.054, livro 02, Ficha 01. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 28/07/2014. a) Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

Av.1-55.982 - Desafetação de bem público. Nos termos do Requerimento, datado de 03/03/2026, assinado pelo Procurador Geral do Município de Jataí, Dr. Geraldo Caldeira Azambuja Neto, inscrito na OAB/GO nº 33.312, representante do Município de Jataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, instruído com Lei Municipal nº 4.887/2025, de 11/12/2025, cópia autenticada de Ata de Reunião Extraordinária do dia 03/12/2025 e Declaração datada de 11/03/2026, assinada digitalmente pelo Superintendente de Habitação Dr. Eduardo Jailton Prado Neves, consta que **o imóvel objeto da presente matrícula fica desafetado, alterando sua destinação de área verde (categoria ambiental) para a categoria de bem dominical (uso comum), conforme autorizado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMAM, em decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 29.366/2025.** O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 12 de março de 2026. Protocolo: 336.689, 05 de março de 2026. Emolumentos: R\$ 44,53. Valor total: R\$ 57,56. Selo de fiscalização: 01292603113973225640017. Detalhamento Fundos: FUNEMP: R\$ 1,34, FUNCOMP: R\$ 2,67, FUNDESP: R\$ 4,45, FEPADSAJ: R\$ 0,89, FUNDEPEG: R\$ 0,56, FUNPROGE: R\$ 0,89. Assinado digitalmente por Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

**O referido é verdade e dou fé.
Jataí-GO, 20 de maio de 2026**





Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto

Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.



ESTADO DE GOIÁS

Selo eletrônico de fiscalização: 01292605196172226800038

Consulte este selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Nº do pedido: 354517

Emolumentos: R\$ 46,39; Taxa Judiciária: R\$ 19,99; Fundos: R\$ 11,26; ISSQN: R\$ 2,32

Total: R\$79,96



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/39XT3-Q3GEB-3Z4L2-3GC5E>

